



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). IAMAX PRADO CUSTÓDIO, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **“Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprir a necessidade do Posto de Saúde e a Casa do Médico localizado no Garimpo Crepurizão**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a **“Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprir a necessidade do Posto de Saúde e a Casa do Médico localizado no Garimpo Crepurizão”**, atendendo á demanda extremamente técnicos, dos serviços públicos, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de serviços exclusivos e que exigem alto grau grande confiabilidade. A contratação do presente objeto justifica-se pela obrigatoriedade de desenvolver as atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde deste município.

Considerando que o **GARIMPO DE CREPURIZÃO**, estar localizado distante da sede do município, com uma grande quantidade de trabalhadores (garimpeiros) que possuem famílias, crianças,

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

*Claudia Marília Assis Alves*  
Comissão de Licitação  
Presidente  
Port. GAB/PMI Nº 001/2017



mulheres e idosos, que necessitam de cuidados médicos, assim, desse modo este local tem suas dificuldades e não dispõe de rede elétrica energia pública. No entanto, o presente objeto se tratar de uma necessidade expressa para atender o fornecimento de energia para o **POSTO DE SAÚDE**, que existem nesta localidade.

Ante o exposto, para atender esta demanda do Fundo Municipal de Saúde, solicito Contrato com dispensa de Licitação do **FORNECIMENTO DE ENERGIA** para o funcionamento dos Serviços de Saúde no **GARIMPO DE CREPURIZÃO**, que visa o atendimento e a assistência à saúde gratuitamente dos através do Sistema Único de Saúde.

#### RAZÕES DA ESCOLHA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da a **“Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprir a necessidade do Posto de Saúde e a Casa do Médico localizado no Garimpo Crepurizão”**, através da contratação dos serviços realizados pela a senhor **ELIVALDO PEREIRA BARBOSA**. A energia elétrica é, sem dúvida, um dos bens essenciais de que atualmente podemos dispor. Contudo, a eletricidade precisa de ser produzida, transportada e só depois pode ser utilizada por todos. Portanto a energia elétrica de certa forma faz parte do cotidiano diário, na higiene, na limpeza de posto, na preparação e conservação das vacinas, no meio de comunicação, na obtenção de novas informações e em tantas outras ações. Para o profissional conseguir realizar todas essas atividades necessárias, para isso, torna-se importante o uso de alguns aparelhos que funcionam com essa energia, como: funcionamento de freezer, condicionados, ventiladores, inaladores, televisores, computadores e outros.

Mediante as colocações, considera-se o fornecimento de energia ser imprescindível para o funcionamento dos serviços, atividades e procedimentos relacionado à saúde, execução da demanda de assistências aos comunitários. Desta forma, a disponibilização da energia elétrica por meio de serviços e equipamentos é de extremamente importância para facilitar os atendimentos diários no posto de saúde, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Tornam-se as providencias cabíveis para garantir a contratação dos serviços realizada pela a senhor **ELIVALDO PEREIRA BARBOSA**, entende-se o conceito de exclusivos naquele local, com a utilização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho, experiências,



organização, aparelhamento, equipe ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, pois a exclusividade será, assim, o profissional que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação, é o reconhecimento público da alta capacidade profissional.

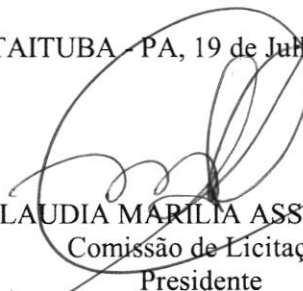
Desta forma, nos termos do art. 25, I, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição da escolha do preço ofertado, foi(ram) em decorrência da constatação dos valores praticados no mercado, sendo definido pelo o serviço exclusivo na região

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ELIVALDO PEREIRA BARBOSA**, no valor mensal de R\$ 5.186,17 (Cinco mil e cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos), perfazendo o total da proposta de R\$ 25.930,85 (Vinte e cinco mil e novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) levando-se em consideração a prestação dos serviços exclusivo realizado dentro da proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 19 de Julho de 2017

  
CLAUDIA MARÍLIA ASSIS ALVES  
Comissão de Licitação  
Presidente

*Claudia Marília Assis Alves*  
Comissão de Licitação  
Presidente  
Port. GAB/PMI N. 0018/2017